



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8042/2013

Ementa

AUTORIZA SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2013.

Data da Norma

11/07/2013

Data de Publicação

19/07/2013

Veículo de Publicação

IOM

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11279/2013](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. **8.042**, de **11 / 7 / 2013**

Processo: 66.987

PROJETO DE LEI Nº. 11.279

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

Arquive-se

Albuquerque
Diretoria Legislativa

23/07 2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.279

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 17/05/2013	Para emitir parecer: <i>C. Mendes</i> Diretor 17/05/13	CJR, CFO DECLAT COSAP Parecer CJ nº: 131	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
assp 43					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 21/05/2013 encaminhado em / /	☒ avôco <i>[Assinatura]</i> Presidente 21/05/13 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 28/05/13 Parecer nº.			
À CFO <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 04/06/2013 encaminhado em / /	☒ avoco <i>[Assinatura]</i> Presidente 04/06/13 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 04/06/13 Parecer nº.			
À CECLAT <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 04/06/13 encaminhado em / /	☒ avoco <i>[Assinatura]</i> Presidente 4/06/2013 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 04/06/2013 Parecer nº.			
À COSAP <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/06/13 encaminhado em / /	☒ avoco <i>[Assinatura]</i> Presidente 11/6/13 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 11/6/13 Parecer nº.			

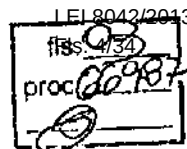


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 87/2013

Processo nº 3.414-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/MAT/2013 16:38 000066987



Jundiaí, 09 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a **concessão de subvenção às entidades assistenciais, esportivas e culturais** que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 07/2013
proc. 88987
0

Processo nº 3.414-1/2013

PUBLICAÇÃO
24/05/13
Rubrica

apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
21/05/2013

APROVADO
Presidente
10/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.279

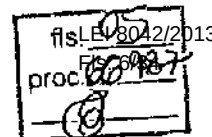
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	4.000,00
2	Associação Educadora e Beneficente	4.000,00
3	Associação Maria de Magdala	4.000,00
4	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	4.000,00
5	Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.000,00
6	Centro Educacional João de Deus	4.000,00
7	Instituto Jundiaense Luiz Braille	4.000,00
8	Lar Galeão Coutinho	4.000,00
9	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	4.000,00
10	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
TOTAL		37.000,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação da Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00 /
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	15.000,00 /
3	Academia Jundiáense de Letras	4.000,00 /
4	Associação de Música Pio X	11.000,00 /
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
6	Associação Jundiáense de Música Sertaneja	10.000,00
7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Benef. Cultural e Rec. Jundiáense "28 de Setembro"	24.000,00
9	Companhia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	21.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0	37.000,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.292.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

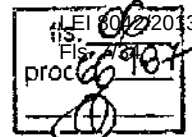

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

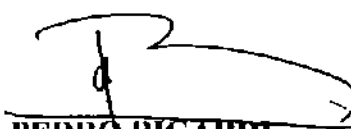
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a essa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção às entidades assistenciais, esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, especificando o valor a ser destinado a cada uma.

A medida atende ao disposto no artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 3.654/90.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Assim, demonstrados os motivos que determinaram a propositura, permanecemos convictos que os Nobres vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.121.429.268	1.299.286.188	1.564.114.300	1.747.320.015	1.834.686.016	1.926.420.317
RECEITA TRIBUTÁRIA	334.962.756	377.098.521	511.064.100	538.617.308	563.448.170	589.620.679
IPTU	73.838.104	80.623.839	98.990.000	103.939.500	109.136.475	114.593.299
ISS	168.483.297	180.092.219	261.800.000	274.890.000	288.634.500	303.066.225
ITBI	39.807.332	38.836.078	49.800.000	52.290.000	54.904.500	57.849.725
Outras Receitas Tributárias	62.834.623	77.544.585	100.474.100	108.497.808	110.772.695	116.311.330
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	40.724.316	33.914.373	28.109.200	29.514.860	30.990.393	32.639.913
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	86.498.841	163.406.427	90.988.339	95.537.756	100.314.644	105.330.376
Receita Patrimonial	236.678	1.079.872	910.400	989.920	1.003.716	1.063.902
Aplicações Financeiras (II)	86.250.063	152.326.555	90.077.939	94.581.836	99.310.928	104.278.474
RECEITA DE SERVIÇOS	20.373.109	22.034.579	23.138.000	24.262.800	25.507.440	26.782.812
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	36.359.777	74.950.496	83.586.050	87.765.353	92.163.620	96.781.301
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	2.780.000	72.170.488	80.549.100	84.576.555	88.805.363	93.245.652
Serviços Administrativos		2.780.000	3.036.950	3.188.798	3.348.237	3.518.649
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	689.420.213	844.594.412	935.219.500	981.980.475	1.031.079.499	1.082.633.474
FPM	37.287.464	35.838.599	61.890.000	64.732.800	67.060.128	71.387.581
ICMS	312.111.682	349.025.064	563.800.000	591.990.000	621.569.500	652.669.975
Outras Transferências Correntes	240.041.177	259.832.729	309.789.500	325.257.675	341.520.874	358.596.917
DÊBITAS RECEITAS CORRENTES	49.482.171	68.209.878	75.597.161	79.377.019	83.345.670	87.513.164
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	1.035.179.142	1.146.929.833	1.574.036.361	1.662.738.178	1.738.378.068	1.822.143.842
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.978.825	18.194.810	35.366.400	37.134.720	38.991.458	40.941.029
Operações de Crédito (V)	2.324.592	9.207.857	12.850.000	13.177.600	13.636.375	14.528.194
Amortização de Empréstimos (VI)	1.831.806	2.165.179	2.107.400	2.212.770	2.323.409	2.439.679
Alienação de Ativos (VII)	2.888.278	385.671	8.747.000	6.034.350	6.336.068	6.652.871
Transferências de Capital	963.815	4.465.504	4.495.000	4.720.800	4.658.840	5.204.652
Outras Receitas de Capital	8.083.837	2.000.799	10.459.000	10.989.300	11.538.765	12.115.703
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-VI-VII)	7.037.162	8.466.303	14.982.000	16.710.100	16.493.806	17.320.595
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	649.217.254	638.385.355	638.385.355	638.385.355	638.385.355	638.385.355
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	1.042.216.304	1.155.396.136	1.589.018.361	1.679.448.278	1.754.771.874	1.839.464.437

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XI)	852.724.784	1.049.833.094	1.382.897.000	1.452.132.008	1.824.830.608	1.801.163.192
Pessoal e Encargos Sociais	348.215.826	485.149.437	656.199.347	689.009.314	723.459.750	759.632.769
Juros e Encargos da Dívida (XII)	25.957.270	26.964.822	30.471.000	32.085.808	33.780.941	35.961.044
Outras Despesas Correntes	478.551.688	537.718.835	696.226.653	731.037.886	767.589.885	805.569.379
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XI')	826.767.514	1.022.968.272	1.352.426.000	1.420.047.300	1.481.048.865	1.565.802.148
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	80.221.457	81.645.361	148.505.250	155.830.513	163.727.038	171.913.390
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	40.704.156	39.021.172	83.594.050	87.768.383	82.163.820	98.761.301
Investimentos	50.228.571	52.914.705	134.549.450	141.278.923	148.340.769	155.757.807
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	9.992.887	9.030.675	13.955.800	14.653.590	15.366.270	16.155.583
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV')=(XIV-XIV')	50.228.570	52.914.706	134.549.450	141.278.923	148.340.769	155.787.807
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	105.276.500	110.540.325	115.087.341	121.870.708
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS DE CAPITAL (XVIII)=(XIV-XIV')-(XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS NÃO FINANCEIRAS DE CAPITAL (XVIII')	-	-	-	-	-	-

RESULTADO PRIMARIO DO Jogo	14/02/10	15/02/10	16/02/10	17/02/10	18/02/10	19/02/10	20/02/10
1	1	1	1	1	1	1	1
2	1	1	1	1	1	1	1
3	1	1	1	1	1	1	1
4	1	1	1	1	1	1	1
5	1	1	1	1	1	1	1
6	1	1	1	1	1	1	1
7	1	1	1	1	1	1	1
8	1	1	1	1	1	1	1
9	1	1	1	1	1	1	1
10	1	1	1	1	1	1	1
11	1	1	1	1	1	1	1
12	1	1	1	1	1	1	1
13	1	1	1	1	1	1	1
14	1	1	1	1	1	1	1
15	1	1	1	1	1	1	1
16	1	1	1	1	1	1	1
17	1	1	1	1	1	1	1
18	1	1	1	1	1	1	1
19	1	1	1	1	1	1	1
20	1	1	1	1	1	1	1
21	1	1	1	1	1	1	1
22	1	1	1	1	1	1	1
23	1	1	1	1	1	1	1
24	1	1	1	1	1	1	1
25	1	1	1	1	1	1	1
26	1	1	1	1	1	1	1
27	1	1	1	1	1	1	1
28	1	1	1	1	1	1	1
29	1	1	1	1	1	1	1
30	1	1	1	1	1	1	1
31	1	1	1	1	1	1	1
32	1	1	1	1	1	1	1
33	1	1	1	1	1	1	1
34	1	1	1	1	1	1	1
35	1	1	1	1	1	1	1
36	1	1	1	1	1	1	1
37	1	1	1	1	1	1	1
38	1	1	1	1	1	1	1
39	1	1	1	1	1	1	1
40	1	1	1	1	1	1	1
41	1	1	1	1	1	1	1
42	1	1	1	1	1	1	1
43	1	1	1	1	1	1	1
44	1	1	1	1	1	1	1
45	1	1	1	1	1	1	1
46	1	1	1	1	1	1	1
47	1	1	1	1	1	1	1
48	1	1	1	1	1	1	1
49	1	1	1	1	1	1	1
50	1	1	1	1	1	1	1
51	1	1	1	1	1	1	1
52	1	1	1	1	1	1	1
53	1	1	1	1	1	1	1
54	1	1	1	1	1	1	1
55	1	1	1	1	1	1	1
56	1	1	1	1	1	1	1
57	1	1	1	1	1	1	1
58	1	1	1	1	1	1	1
59	1	1	1	1	1	1	1
60	1	1	1	1	1	1	1
61	1	1	1	1	1	1	1
62	1	1	1	1	1	1	1

	Entidades	Subvenções
Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)	Sociais	37.000,00
	Esportivas	35.000,00
	Culturais	150.000,00
	Total	222.000,00

[illegible]

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 3.414-1/2013-1), visando autorização legislativa para projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções para o exercício 2013.

Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasco - Analista Fazendeiro - SMF / DEO

Jundiai, 26/03/2013

Derval Caldeira da Silva
Director Plan.Exec.Orcamentaria

Paulo Roberto Galvão
Secretário Municipal de Finanças

LEI 3.654/90
Fls. 06.987



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

OF. GP.L. nº 039/2013

Jundiaí, 14 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A
De sua precedência.
[Assinatura]
Presidente
18/03/2013

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas entidades sociais, culturais e esportivas, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2012, que encontram-se aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Nos termos da Lei 3.654/90, junta-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao projeto de lei de subvenções de 2013, arquivando-se os relatórios.

[Assinatura]
Presidente
18/03/2013

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE
APRESENTARAM RELATÓRIO DE 2012**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº 039/2013)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação Educadora e Beneficente – CESFROM
03. Associação Maria de Magdala (Pastoral da Mulher)
04. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
05. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro (*)
06. Centro Educacional João de Deus
07. Instituto Jundiaense "Luiz Braille"
08. Lar Galeão Coutinho
09. Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM
10. União dos Deficientes de Jundiaí e Região-UDJR

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaense de Letras
03. Associação Jundiaense de Música Sertaneja-AJUMS
04. Associação de Música Pio X
05. Associação Musical São João Batista
06. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
07. Clube Beneficente Cultural e Recreativo de Jundiaí "28 de Setembro"
08. Companhia Canto Vivo
09. Coral Grupo Itália Canta
10. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
11. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística
12. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Jundiaí Clube
02. Jundiaí Handebol Clube
03. Liga Jundiaense de Futebol
04. Liga Jundiaense de Futebol de Salão

(*) Instituição que não recebeu subvenção no exercício de 2012 (Lei n.º 7.880/12).



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 43**

PROJETO DE LEI Nº 11.279

PROCESSO Nº 66.987

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 07 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual - PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 17 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0013/2013

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 43, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 11.279, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades assistenciais, esportivas e culturais que especifica nos termos do artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal n. 3.654/90.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES SOCIAIS - R\$ 37.000,00;
- 2-) ENTIDADES ESPORTIVAS - R\$ 35.000,00; e
- 3-) ENTIDADES CULTURAIS - R\$ 150.000,00

Às fls. 07 do presente encontramos a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação - dotações estas devidamente aprovadas pela Lei municipal nº 7.967, de 26 de dezembro de 2012 (LOA 2013).

RL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 8042/2013
Fls. 13/34
ne.

Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de maio de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 131**

PROJETO DE LEI Nº 11.279

PROCESSO Nº 66.987

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,
retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções
sociais no exercício de 2013.

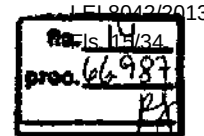
A propositura encontra sua justificativa
às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 08 há
expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas
instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 09 - formam
auto em separado mantido em arquivo. As entidades que receberam
subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao
exercício financeiro de 2012 (conforme exigência do art. 2º do presente
projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o
art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência
Social -, sendo importante esclarecer que também há entidade que não
recebeu subvenção no exercício de 2012 – Casa da Criança Nossa Senhora do
Desterro -, mas que está contemplada no presente projeto.

Esta Consultoria Jurídica solicitou,
através do Despacho nº 43, de fls. 10, manifestação da Diretoria Financeira, no
sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros
da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico
que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho
contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº
0013/2013, (fls. 11/12), que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder
subvenções, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí;
arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$
222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), observadas as seguintes
divisões: a) a entidades sociais, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil
reais); b) a entidades esportivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil
reais), e c) a entidades culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta
mil reais); 2) a planilha de fls. 07 aponta os valores envolvidos e as dotações
orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que tais
dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 7.967, de 26 de
dezembro de 2012 (Lei Orçamentária de 2013); 3) referida planilha aponta
previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os
três próximos; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei
Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro
foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos,
pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda
esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica, dotações essas previstas no orçamento do presente exercício financeiro – Lei 7.967/2012 – para essa finalidade. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

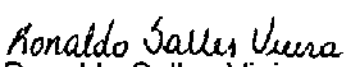
4. "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

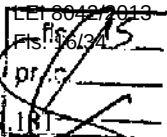
S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



PARECER Nº 114

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 08 há expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 09 – formam auto em separado mantido em arquivo. As entidades que receberam subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2012 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiá – Capítulo VII – Da Assistência Social –, sendo importante esclarecer que também há entidade que não recebeu subvenção no exercício de 2012 – Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro –, mas que está contemplada no presente projeto.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0013/2013, (fls. 11/12), que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiá; arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), observadas as seguintes divisões: a) a entidades sociais, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); b) a entidades esportivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e c) a entidades culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2) a planilha de fls. 07 aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que tais dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 7.967, de 26 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária de 2013); 3) referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

A Consultoria Jurídica da Casa, em seu parecer nº 131, aponta que *“o projeto está revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá”*.

O *iter* do processo legislativo, como se nota de seus elementos constitutivos, enceta para a sua aprovação.

Pela aprovação.

Jundiá, 28 de maio de 2013.

APROVADO
28 105143

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator

Antonio de Padua Pacheco
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro

Antonio Carlos Pereira Neto
Membro

Paulo Sérgio Martins
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 120

PROJETO DE LEI Nº 11279, do Prefeito Municipal: que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

Trata-se de projeto de lei que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

I – Do parecer.

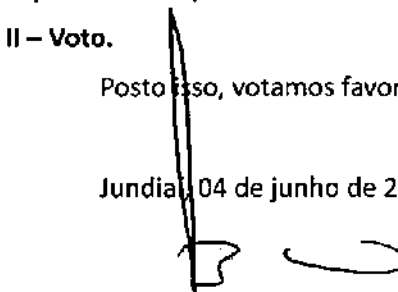
O projeto de lei contou com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa e está subsidiado por manifestação de regularidade por parte da Diretoria Financeira da Casa.

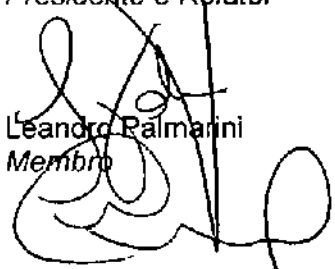
Segundo manifestação da Diretoria Financeira da Casa a propositura apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro que demonstra os valores envolvidos e quais serão as dotações orçamentárias que enfrentarão as despesas.

II – Voto.

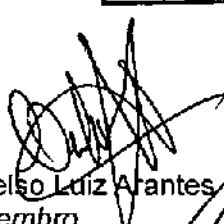
Posto isso, votamos favoravelmente à propositura.

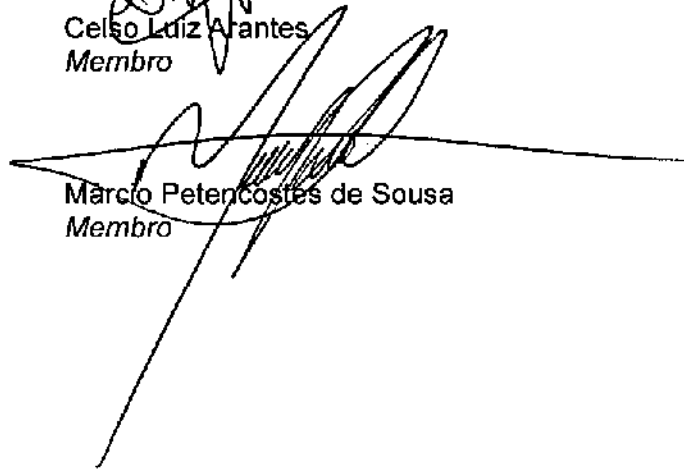
Jundiaí, 04 de junho de 2013.


José Galvão Braga Campos
Presidente e Relator


Leandro Palmarini
Membro


Marcelo Roberto Gastaldo
Membro


Celso Luiz Arantes
Membro

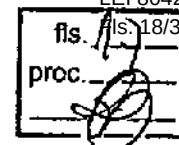

Marcio Petencostes de Sousa
Membro

APROVADO

04/06/13



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº 66.987

Projeto de lei nº 11.279

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
PARECER Nº 127

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 08 há expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 09 – formam auto em separado mantido em arquivo. As entidades que receberam subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2012 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência Social –, sendo importante esclarecer que também há entidade que não recebeu subvenção no exercício de 2012 – Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro –, mas que está contemplada no presente projeto.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0013/2013, (fls. 11/12), que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí; arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), observadas as seguintes divisões: **a)** a entidades sociais, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); **b)** a entidades esportivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e **c)** a entidades culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **2)** a planilha de fls. 07 aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que tais dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 7.967, de 26 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária de 2013); **3)** referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

A Consultoria Jurídica da Casa, em seu parecer nº 131, manifestou-se favoravelmente ao projeto, no que foi acompanhado pela CJR.

No âmbito de sua atuação, a CFO emitiu parecer favorável à propositura.

Eis a síntese do processo.



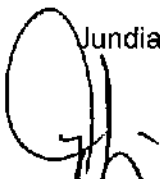
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 8042/2013
fls. 10
proc. 1934

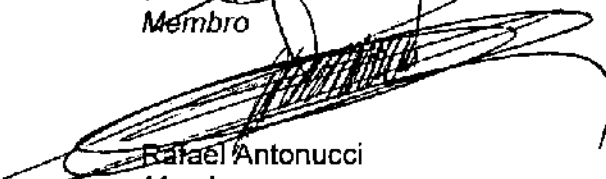
No âmbito de nossa atuação, subsidiados pelas informações constantes do autos, supramencionadas, somos favoráveis ao projeto em razão de sua extrema relevância social.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

Jundiaí, 05 de junho de 2013.

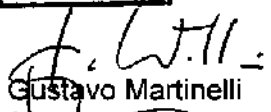

Dirlei Gonçalves
Presidente e Relator

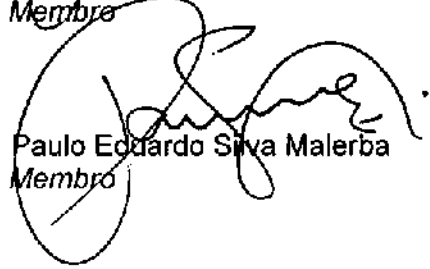

José Adair de Sousa
Membro


Rafael Antonucci
Membro

APROVADO

11 106113


Gustavo Martinelli
Membro


Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro



Processo nº 66.987

Projeto de lei nº 11.279

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PARECER Nº 131

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 08 há expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 09 - formam auto em separado mantido em arquivo. As entidades que receberam subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2012 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência Social -, sendo importante esclarecer que também há entidade que não recebeu subvenção no exercício de 2012 – Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro -, mas que está contemplada no presente projeto.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 43, de fls. 10, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0013/2013, (fls. 11/12), que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí; arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), observadas as seguintes divisões: a) a entidades sociais, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); b) a entidades esportivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e c) a entidades culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2) a planilha de fls. 07 aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que tais dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 7.967, de 26 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária de 2013); 3) referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 8042/2013
fls. 01/3
proc. 01/3

As Comissões Permanentes que nos antecederam manifestaram-se favoravelmente.

É a síntese.

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, desvela sua extrema relevância, na medida em que as subvenções auxiliarão a manutenção das atividades das entidades sociais que especifica.

Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

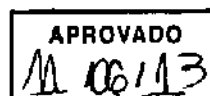
Antonio de Padua Pasheco
Presidente e Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro

Valdeci Vilar Matheus
Membro

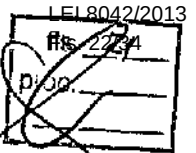
Leandro Palmarini
Membro

Rafael Antonucci
Membro



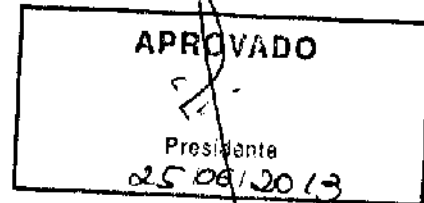


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00099

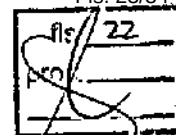
ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 10/07/2013, da apreciação do Projeto de Lei nº. 11.279/2013, do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.



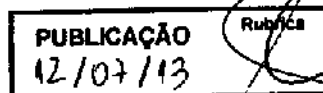
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 10/07/2013, da apreciação do Projeto de Lei nº. 11.279/2013, do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2013, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25/06/2013

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 66.987



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.279

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

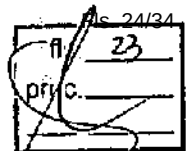
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de julho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	4.000,00
2	Associação Educadora e Beneficente	4.000,00
3	Associação Maria de Magdala	4.000,00
4	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	4.000,00
5	Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.000,00
6	Centro Educacional João de Deus	4.000,00
7	Instituto Jundiaense Luiz Braille	4.000,00
8	Lar Galeão Coutinho	4.000,00
9	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	4.000,00
10	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
TOTAL		37.000,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação da Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	15.000,00



(Autógrafo PL nº. 11.279 - fls. 2)

3	Academia Jundiaense de Letras	4.000,00
4	Associação de Música Pio X	11.000,00
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
6	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	10.000,00
7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Benef. Cultural e Rec. Jundiaense "28 de Setembro"	24.000,00
9	Companhia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	21.500,00
TOTAL		150.000,00

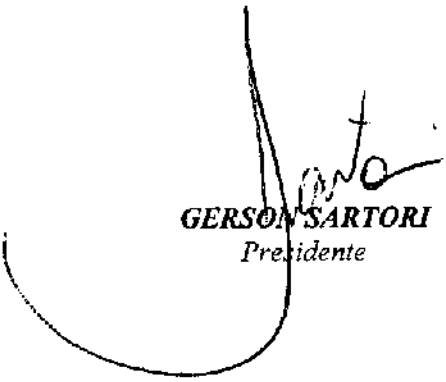
Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0	37.000,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.292.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de julho de dois mil e treze (10/07/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 8042/2013

FIS.	2013/
-	Fls.
24	
PRO.	

PROJETO DE LEI Nº. 11.279

PROCESSO Nº. 66.987

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/07/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 08 / 13

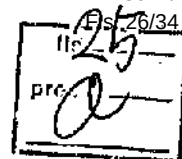
Cherianfidei

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 8042/2013



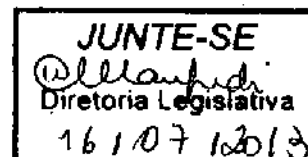
OF. GP.L. n.º 156/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/JUL/2013 16:06 00067526

Processo n.º 3.414-1/2013

Jundiaí, 11 de julho de 2013.

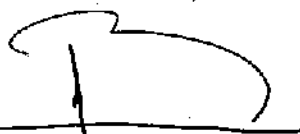
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.042, objeto do Projeto de Lei nº 11.279, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 8.042, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	4.000,00
2	Associação Educadora e Beneficente	4.000,00
3	Associação Maria de Magdala	4.000,00
4	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	4.000,00
5	Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.000,00
6	Centro Educacional João de Deus	4.000,00
7	Instituto Jundiaense Luiz Braille	4.000,00
8	Lar Galeão Coutinho	4.000,00
9	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	4.000,00
10	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
TOTAL		37.000,00

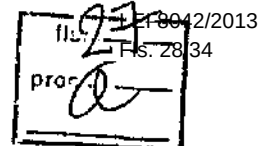
II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação da Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	15.000,00
3	Academia Jundiaense de Letras	4.000,00

B *C*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.042/2013 – fls 2)



4	Associação de Música Pio X	11.000,00
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
6	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	10.000,00
7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Benef. Cultural e Rec. Jundiaiense “28 de Setembro”	24.000,00
9	Companhia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	21.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

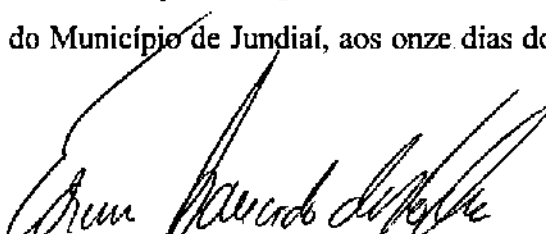
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0	37.000,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.292.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

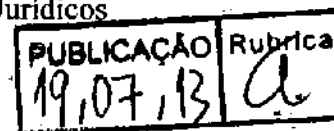

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc/1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROJETO DE LEI Nº. 11.279

Juntadas:

fls. 02/09 em 17/05/13; fls. 10 em 17/05/2013; fls. 11/12 em 17.05.2013; fls. 13/14 em 20/05/2013; fls. 15 em 29.05.13; fls. 16 em 05.06.13; fls. 17/20 em 17/06/13; fls. 21 em 26.06.13; fls. 22/24 em 12.07.13; 25/27 em 18/07/2013

Observações:

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11279/2013 **Data:** 16/05/2013 **Processo:** 66987**Assunto:** Autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.**Autor:** PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)**Situação:**

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 87/2013	16/05/2013	recebe Projeto de Lei	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	17/05/2013	Despacho CJ nº 43	17/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	17/05/2013	Parecer n. 13/2013	17/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	20/05/2013	Parecer CJ nº 131	20/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	21/05/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	24/05/2013	IOM n.º 3.815	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	28/05/2013	Parecer nº. 114 - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	28/05/2013

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário À CFO	Dt Envio 04/06/2013	Resposta/Despacho Parecer nº. 120 - José Galvão Braga Campos (favorável) - aprovado	Dt Desp 04/06/2013
Destinatário À CECLAT	Dt Envio 04/06/2013	Resposta/Despacho Parecer nº. 127 - Pastor Dirlei (favorável) - aprovado	Dt Desp 11/06/2013
Destinatário À COSAP	Dt Envio 11/06/2013	Resposta/Despacho Parecer nº. 131 - Antonio de Padua Pacheco (favorável) - aprovado	Dt Desp 11/06/2013
Destinatário PLENÁRIO - ORDEM DO DIA	Dt Envio 25/06/2013	Resposta/Despacho PROJETO ADIADO	Dt Desp 10/07/2013
Destinatário REQTº. PLEN. 99 - MARCELO GASTALDO	Dt Envio 25/06/2013	Resposta/Despacho adiamento - aprovado	Dt Desp
Destinatário PLENÁRIO - ORDEM DO DIA	Dt Envio 10/07/2013	Resposta/Despacho PROJETO APROVADO	Dt Desp
Destinatário AUTÓGRAFO	Dt Envio 11/07/2013	Resposta/Despacho enviado ao Executivo	Dt Desp

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário
AUTÓGRAFO PUBLICADO

Dt Envio Resposta/Despacho
12/07/2013 IOM n.º 3.828

Dt Desp

Destinatário
OF. GP.L. 156/2013

Dt Envio Resposta/Despacho
15/07/2013 Encaminha Lei

Dt Desp

Processo nº 3.414-1/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**LEI N.º 8.042, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	4.000,00
2	Associação Educadora e Beneficente	4.000,00
3	Associação Maria de Magdala	4.000,00
4	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	4.000,00
5	Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.000,00
6	Centro Educacional João de Deus	4.000,00
7	Instituto Jundiaiense Luiz Braille	4.000,00
8	Lar Galeão Coutinho	4.000,00
9	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	4.000,00
10	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
TOTAL		37.000,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	10.000,00
TOTAL		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Associação da Preservação da Memória da Cia. Paulista	2.000,00
2	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	15.000,00
3	Academia Jundiaiense de Letras	4.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.042/2013 – fls 2)

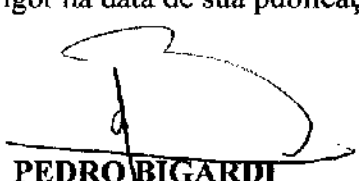
4	Associação de Música Pio X	11.000,00
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
6	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	10.000,00
7	Associação Musical São João Batista	25.000,00
8	Clube Benef. Cultural e Rec. Jundiaense “28 de Setembro”	24.000,00
9	Companhia Canto Vivo	8.000,00
10	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	21.500,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

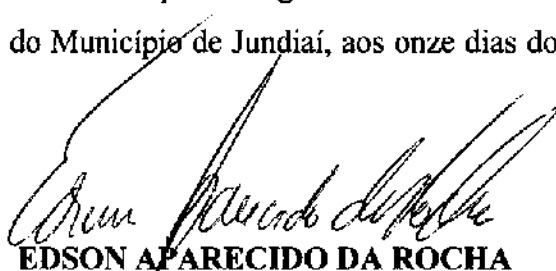
ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0	37.000,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.292.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec/1